



Ministério de Minas e Energia Consultoria Jurídica

PORTRARIA Nº 188, DE 17 DE JULHO DE 2006.

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e considerando que a Portaria MME nº 52, de 14 de abril de 2004, incluiu no Programa Prioritário de Termeletricidade - PPT a Usina Termelétrica de Uruguaiana - UTE AES Uruguaiana;

a necessidade de adaptar o contrato de fornecimento de gás natural e de fornecimento de energia elétrica, com as concessionárias de distribuição, às condições atuais de operação e comercialização de energia, não vigentes naquela ocasião; e

que o Decreto nº 3.371, de 24 de fevereiro de 2000, delegou ao Ministério de Minas e Energia - MME a responsabilidade pelo referido Programa, atribuindo-lhe competência para o estabelecimento de normas e ações voltadas para o seu desenvolvimento, resolve:

Art. 1º O art. 1º da Portaria MME nº 52, de 2004, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

“Art. 1º

§ 3º Ao aplicar as prerrogativas constantes do PPT, no que se refere ao reajuste do preço do gás importado da Argentina, caberá à ANEEL aplicar os mecanismos de reajustes vigentes no contrato entre a UTE AES URUGUAIANA e o seu fornecedor de gás natural, limitando-se o valor final da aplicação do referido reajuste ao valor máximo da energia proveniente das Usinas do PPT.” (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SILAS RONDEAU CAVALCANTE SILVA

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 18.07.2006.